



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS

DECRETO Nº 050/2019.

De 23 de setembro de 2019.

AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO ÁGUA SANTA DE MINAS, EM TOMBOS/MG, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO A SER INSTAURADO PELA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 13, INCISO I; 18; 19, 28 E 69 DA LEI FEDERAL 13.465/2017, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 034/2019, 01 DE JULHO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a edição da Lei federal nº 13.465/2017 que estabelece as normas e procedimentos para implementar a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais, ainda que situados em área qualificada ou inscrita como rural;

CONSIDERANDO que o município reconhece a consolidação da área existente em período anterior a 19 de dezembro de 1979

CONSIDERANDO a importância do direito social à moradia como meio de estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, a Prefeita Municipal de Tombos:

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) do núcleo urbano informal denominado **ÁGUA SANTA DE MINAS**, Segundo Distrito de Tombos/MG, com fundamento nos artigos 13, inciso I; 18; 19 e 28 da Lei federal 13.465, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo Primeiro. O núcleo urbano informal citado no caput é ocupado predominantemente por população de baixa renda, com rendimento familiar mensal até 03 (três) salários mínimos vigentes.

Parágrafo Segundo. O município reconhece a existência do núcleo urbano supramencionado como existente em período pretérito a 19 de dezembro de 1979, devendo ser exigido para a concessão do título, tão somente as exigências e documentação constante no artigo 69 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 2º Para processamento da Reurb-S mencionada no artigo anterior, fica delegada competência à Comissão de Regularização Fundiária, que utilizará o procedimento de demarcação urbanística previsto no art. 19, da Lei federal 13.465/2017, e adotará as medidas necessárias para instruir procedimento administrativo, obedecendo às fases estabelecidas pelo art. 28 da mencionada lei federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tombos, 23 de setembro de 2019.

Luciene Teixeira de Moraes

Prefeita Municipal